



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Departamento de Controle Externo da
Educação e da Cidadania - DEDUC



Documento Assinado Digitalmente por: Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa
Acesse em: <https://e.icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b333d7c-5ff6-4328-b017-cab54457d87d

RELATÓRIO DE AUDITORIA OPERACIONAL

DETRAN-PE TRANSPORTE ESCOLAR



RESULTADO DA AUDITORIA



Documento Assinado Digitalmente por: Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa
Acesse em: <https://e.icepe.ic.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 9b333d7c-5ff6-4328-8c7f-cab54457d87d

RESUMO

O trabalho consiste na avaliação do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco no que se refere à inspeção semestral obrigatória dos veículos destinados ao transporte escolar e ao registro das legislações municipais que regulamentam essa atividade.

METODOLOGIA APLICADA

A coleta de informações foi realizada por meio dos seguintes expedientes:

1. Entrevistas com gestores e servidores do Detran-PE;
2. Entrevistas com representantes das gestões municipais responsáveis pelo transporte escolar;
3. Consultas ao portal do Detran na internet;
4. Visitas à Sede do Detran-PE e a algumas Ciretrans.

OBJETO DO TRABALHO

O objeto desta auditoria é o processo de vistoria, registro e autorização de veículos e condutores para o serviço de transporte escolar.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Contribuir para a melhoria das atividades relacionadas à vistoria, registro e autorização de veículos e condutores de transporte escolar realizadas pelo Detran/PE

SITUAÇÕES ENCONTRADAS



Deficiência na padronização de Procedimentos entre unidades do DETRAN-PE;



Falha no treinamento de equipes e na lógica interna de sistemas informatizados, permitindo a aprovação de veículos inadequados;



Resultados inconsistentes na consulta, através do site, de placas de veículos devidamente regularizados e constantes na base de dados do DETRAN-PE;



Informações incorretas encontradas no site do DETRAN-PE na área relativa aos serviços para veículos de transporte escolar;



Falha/demora no processo de registro dos normativos municipais referentes ao transporte escolar;



Dificuldade de agendamento para realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar;



Dificuldade de deslocamento dos veículos para a realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar;



Insuficiência de vistoriadores de transporte escolar nas Ciretrans Especiais;



Comunicação deficiente com os jurisdicionados;



Exigência de documentação desnecessária na inspeção de julho.



Relatório de Auditoria Operacional

Avaliação de procedimentos para a emissão de autorização para Transporte Escolar

Processo nº 23101047-3

Auditoria Operacional - 2023

Cons. Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

SEGMENTO

Departamento de Controle Externo da Educação e Cidadania - DEDUC

Gerência de Fiscalização da Educação 2 - GEDU2

EQUIPE

Ricardo de Lima Ferreira Fernandes Costa

UNIDADE JURISDICIONADA

Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco



RESUMO

A auditoria tem como objeto a análise das atividades do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN-PE) relacionadas ao serviço de emissão de autorização para o Transporte Escolar, serviço público essencial para a promoção do direito à educação.

O fortalecimento da política pública de transporte escolar, especialmente em termos de segurança, é vital para a efetivação do direito à educação de qualidade. Em 2022 e 2023, o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) conduziu fiscalizações em todo o estado, coletando informações sobre o serviço de transporte escolar, com ênfase na segurança dos alunos. Como parte dessas iniciativas, o TCE-PE publicou o "Manual do Transporte Escolar" e realizou palestras e capacitações para reforçar a importância da segurança no transporte escolar.

O DETRAN-PE, responsável pela autorização e fiscalização dos veículos e condutores do transporte escolar, foi avaliado quanto à inspeção semestral obrigatória dos veículos e ao registro das legislações municipais regulamentadoras. A auditoria teve como objetivo identificar melhorias para proporcionar condições favoráveis à administração pública e às empresas contratadas para a execução do transporte escolar.

Problemas identificados incluíram:

1. Deficiência na padronização de procedimentos: ausência de padronização dos procedimentos de vistoria e registro dos veículos entre as diferentes unidades do DETRAN-PE;
2. Falhas de treinamento e sistemas: veículos inadequados foram aprovados em vistorias devido a falhas no treinamento dos servidores e deficiências nos sistemas de controle;
3. Resultados inconsistentes nas consultas de veículos: inconsistências na base de dados acessada pelo serviço de consulta de transporte escolar no site do DETRAN-PE;
4. Informações incorretas no site do DETRAN-PE: erros nas informações disponibilizadas no site, como a indicação de empresas de vistoria (ECV) não habilitadas para o primeiro registro de transporte escolar e informações conflitantes sobre a necessidade de agendamento para inspeções;
5. Demora no registro de legislações municipais: lenta análise e registro das legislações municipais sobre transporte escolar, causando atrasos e dificuldades para os municípios;



6. Dificuldades de agendamento para vistorias: limites de agendamento insuficientes e exigências como a necessidade de conta ouro ou prata na página GOV.BR dificultam a realização das vistorias;
7. Dificuldades de deslocamento para vistorias: longas distâncias e tempo de deslocamento até as CIRETRANs Especiais complicam a regularização dos veículos de transporte escolar;
8. Insuficiência de vistoriadores: número insuficiente de vistoriadores, especialmente durante os meses de janeiro e julho, quando a demanda é maior;
9. Comunicação deficiente com os jurisdicionados: reclamações quanto ao atendimento nas CIRETRANs Especiais e falta de capacitação dos servidores em questões relativas ao transporte escolar;
10. Exigência de documentação desnecessária: exigência de documentação excessiva nas vistorias do segundo semestre, além da necessidade real.

A auditoria propôs diversas recomendações ao DETRAN-PE, incluindo a elaboração de manuais detalhados, treinamento para os servidores, implantação de mecanismos de controle, correção de informações no site, ampliação da capacidade operacional das CIRETRANs, e a redução da documentação exigida nas vistorias do segundo semestre. Essas ações visam melhorar a eficiência e a segurança do serviço de transporte escolar em Pernambuco.



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	7
1.1. Visão Geral do Objeto.....	8
1.2. Identificação do objeto, objetivo e escopo da auditoria.....	9
1.3. Procedimentos metodológicos.....	9
1.4. Legislação aplicável.....	10
2. ACHADOS DE AUDITORIA.....	11
2.1. Deficiência na padronização de procedimentos entre unidades do DETRAN-PE.....	11
2.2. Falha no treinamento do pessoal e nos sistemas informatizados, ao aceitarem aprovação de veículos inadequados.....	12
2.3. Resultados inconsistentes na consulta, através do site, de placas de veículos devidamente regularizados e constantes na base de dados do DETRAN-PE.....	12
2.4. Informações incorretas encontradas no site do DETRAN-PE na área relativa aos serviços para veículos de transporte escolar.....	14
2.4.1. Indicação de ECV's para a realização de primeiro registro de transporte escolar.....	14
2.4.2. Ausência da especificação do serviço de vistoria de transporte escolar na relação de serviços realizados pelos diversos locais de atendimento do DETRAN-PE.....	14
2.4.3. Informação quanto à necessidade de agendamento do serviço de inspeção de transporte escolar incorreta.....	16
2.5. Falha/demora no processo de registro dos normativos municipais referentes a transporte escolar.....	16
2.6. Dificuldade de agendamento para realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar.....	18
2.7. Dificuldade de deslocamento dos veículos para a realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar.....	20
2.8. Insuficiência de vistoriadores de transporte escolar nas Ciretrans Especiais.....	21
2.9. Comunicação deficiente com os jurisdicionados.....	26
2.10. Exigência de documentação desnecessária na inspeção de julho.....	27
3. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR.....	30
4. CONCLUSÃO.....	31
5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	32
5.1. Propostas de Recomendação.....	32
5.2. Propostas de Determinação.....	34



1.INTRODUÇÃO¹

A presente auditoria foi formalizada com base em encaminhamento proposto no Procedimento Interno de Fiscalização TC n.º PI2300274, com o objetivo de analisar aspectos operacionais e de conformidade do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE em rotinas relativas ao serviço de Transporte Escolar (doc. 01).



O transporte escolar é um serviço público essencial à promoção do direito à educação (art. 208, VII, da Constituição Federal). Nesse sentido, o fortalecimento da política pública de transporte escolar, notadamente quanto à segurança, torna-se essencial para a efetivação do direito à educação de qualidade.

Nesse tema, este TCE-PE realizou, em 2022 e 2023, fiscalizações ordenadas em todo o Estado de Pernambuco, nas quais levantou informações e evidências relativas ao serviço de transporte escolar prestado pelos jurisdicionados, com ênfase na segurança dos alunos transportados.

Além disso, para reforçar e conscientizar ainda mais sobre a importância da prestação do serviço de transporte escolar com segurança e qualidade, foi publicado o “**Manual do Transporte Escolar do TCE-PE**”, aprovado pela [Resolução TC nº 156, de 15 de dezembro de 2021](#), bem como foram realizadas rodadas de **palestras regionalizadas** para as quais foram convidados representantes de todos os municípios do Estado.

Buscando promover cada vez mais um transporte escolar seguro e de qualidade, identifica-se o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE como um importante parceiro. O órgão é o responsável por autorizar a prestação do transporte escolar no Estado, bem como por fiscalizar os veículos e condutores que prestam o serviço.

Neste sentido, esta auditoria buscou avaliar as atividades do DETRAN-PE no que se refere à **inspeção semestral obrigatória** dos veículos destinados ao transporte escolar e ao **registro das legislações** municipais que regulamentam o transporte escolar na localidade, a fim de identificar possibilidades de melhoria, com o objetivo final de proporcionar à administração pública e às empresas contratadas para a execução do transporte escolar, condições favoráveis para a promoção de um serviço seguro e de qualidade.

As situações encontradas foram relatadas nos achados de auditoria e, ao final, elencam-se recomendações de melhorias aos gestores.

¹ Figura 2. Selo de inspeção semestral transporte escolar
(Fonte: <http://www.oanalistadetransito.com.br/2016/12/quase-95-dos-municipios-pernambucanos.html>)



1.1. Visão Geral do Objeto

O Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE é uma autarquia estadual instituída pelo Decreto-Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, vinculada à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

A atual estrutura organizacional advém da Lei n.º 11.629 de 28 de janeiro de 1999, e do Decreto n.º 21.293 de 10 de fevereiro de 1999. Desde a Lei Estadual nº 18.139, de 18 de janeiro de 2023, a entidade vincula-se à Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura.

O órgão possui personalidade jurídica, autonomia administrativa, operacional e financeira, e tem por finalidade disciplinar e fiscalizar os serviços de trânsito e tráfego no âmbito de competência do Estado. O regulamento do DETRAN-PE, que prevê suas competências, é estabelecido pelo Decreto nº 36.387, de 06 de abril de 2011.

O DETRAN-PE tem sede na cidade do Recife e possui 24 Circunscrições Regionais de Trânsito - CIRETRANS Especiais e 63 Subordinadas. As inspeções periódicas e a autorização para o transporte escolar são realizadas somente na sede e nas CIRETRANS Especiais.

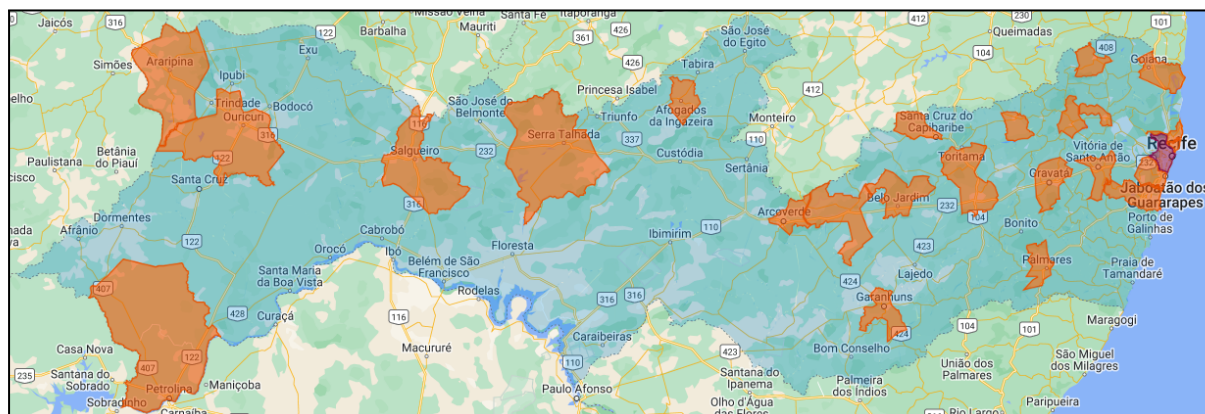


Figura 2. CIRETRANS Especiais e Sede do DETRAN-PE (fonte: auditoria)

Em levantamento preliminar, esta equipe técnica identificou problemas na execução e queixas por parte de Prefeituras Municipais e prestadores de serviço de Transporte Escolar, sobretudo em relação a:

- Dificuldade de informação/orientação referentes à inspeção veicular;
- Dificuldade para agendar o serviço de inspeção obrigatória do DETRAN-PE;
- Divergência de procedimentos entre as unidades de atendimento que realizam a inspeção veicular;
- Ausência de clareza nos critérios para registro das legislações municipais no DETRAN-PE;
- Dificuldade na obtenção de esclarecimentos da entidade.



Verificou-se, preliminarmente, que há, de fato, uma dificuldade de se conseguir esclarecimentos sobre os temas abordados, sobretudo após a mudança de governo, no início de 2023. Até a reunião inicial com o gestor da Diretoria de Atendimento, no dia 13 de abril de 2023, havia setores da entidade sem representantes designados.

Durante a Fiscalização Ordenada Transporte Escolar 2023.1 do TCE-PE, observou-se que apenas cerca de 11% dos veículos que executam o transporte escolar das redes municipais e estadual de ensino possuem o Selo de Inspeção do DETRAN-PE. Questiona-se se o reduzido número deve-se a uma frota precarizada ou se há algo que o Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco possa fazer para garantir que os veículos sejam vistoriados e proporcionem a segurança necessária aos alunos transportados.

1.2. Identificação do objeto, objetivo e escopo da auditoria

O objeto desta Auditoria consiste na avaliação do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco no que se refere à inspeção semestral obrigatória dos veículos destinados ao transporte escolar e ao registro das legislações municipais que regulamentam o transporte escolar na localidade.

Como objetivo, buscou-se analisar as atividades relacionadas à inspeção semestral obrigatória dos veículos destinados ao transporte escolar e ao registro das legislações municipais que regulamentam o transporte escolar pelo DETRAN-PE, a fim de identificar possibilidades de melhoria, no intuito de proporcionar à administração pública e às empresas contratadas para a execução do transporte escolar, condições favoráveis para a promoção de um serviço seguro e de qualidade.

O escopo da auditoria abrangeu todas as CIRETRANs Especiais do DETRAN, unidades estas que executam a inspeção para o transporte escolar, bem como a Sede do órgão, que, além das inspeções, realizam o cadastramento das legislações municipais sobre o tema.

1.3. Procedimentos metodológicos

Os procedimentos metodológicos utilizados para o levantamento de informações durante este procedimento de fiscalização consistiram em:

- Estudo da legislação e bibliografia sobre o tema;
- Pesquisas em *sites* relevantes sobre o tema;
- Consultas ao portal do DETRAN-PE;
- Reunião inicial com os gestores do DETRAN-PE;
- Mapeamento dos processos;
- Avaliação dos riscos;



- Visitas à Sede e às CIRETRANs de Belo Jardim, Arcoverde, Serra Talhada, Garanhuns e Palmares para observação *in loco* das atividades;
- Entrevistas com gestores e servidores do DETRAN-PE;
- Entrevistas com representantes das gestões municipais (Toritama, Jucati, Igarassu, Caetés, Canhotinho, São Vicente Férrer e Rio Formoso) responsáveis pelo transporte escolar;
- Análise documental.

Os resultados esperados da Auditoria são a identificação de situações que podem refletir oportunidades de melhoria e a elaboração de recomendações e propostas aos gestores do órgão.

1.4. Legislação aplicável

O DETRAN, em sua missão institucional, especialmente no que se refere às atividades relacionadas ao serviço de transporte escolar, deve, em suma, atender à legislação federal, sobretudo ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB ([Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997](#)) e às [Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN](#).

Ademais, cabe ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, nos termos do art. 14 do CTB, elaborar normas no âmbito das respectivas competências, a fim de cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito. Neste sentido, identifica-se a Portaria DP nº 002, de 05 de janeiro de 2009, que estabelece critérios para a expedição de autorização de circulação destinada aos Veículos de Transportes de Escolares no Estado de Pernambuco (doc. 12).

No âmbito interno do órgão, há o Manual de Registro de Veículos, documento que compõe a série de “Manuais de Procedimentos” e que visa uniformizar o processo de execução dos serviços, padronizando as ações em todas as unidades do DETRAN-PE.



2. ACHADOS DE AUDITORIA

Nesta seção, serão relatadas as falhas identificadas ao longo do processo de avaliação das atividades do DETRAN-PE, no que se refere ao transporte escolar.

2.1. Deficiência na padronização de procedimentos entre unidades do DETRAN-PE

Durante as visitas às Ciretrans Especiais e com base nas entrevistas realizadas, verificou-se não haver uma padronização adequada dos procedimentos de vistoria, registro e autorização de veículos para o transporte escolar.

Ao questionar os gestores do DETRAN-PE sobre qual instrumento interno disciplinava a autorização e inspeção dos veículos de transporte escolar, obteve-se, como resposta que as atividades eram realizadas baseadas no Código de Trânsito Brasileiro e na Portaria DP nº 002 de 05/01/2009.

Foi identificado Manual de Registro de Veículos (doc. 14), do ano de 2014, como o documento do DETRAN que prevê os procedimentos de registro e licenciamento de veículos, sob responsabilidade da Gerência de Registro de Veículos. Na seção 8.10 (doc. 14, p. 59-61), observa-se a única previsão de procedimentos relacionados aos veículos de transporte escolar.

Inicialmente, observa-se que a referida seção do Manual de Registro de Veículos traz procedimentos para registro e renovação de veículos na categoria aluguel, destinada a particulares, sendo utilizado somente de forma análoga a veículos oficiais.

Além disso, verifica-se, em relação à seção do transporte escolar, um documento bastante sintético, do qual não é possível extrair informações essenciais aos procedimentos de vistoria, inspeção semestral, registro e autorização de veículos para o transporte escolar.

Logo no início, relaciona-se, para o registro inicial, o “Termo de constatação” (vistoria), nos termos da Portaria DP nº 002, de 05/01/2009. No entanto, não se identifica na portaria os procedimentos e as documentações que são exigidas nas vistorias. Ademais, o documento não atende ao propósito de estabelecer uma sistematização e padronização dos procedimentos relativos ao registro inicial e renovação dos veículos de transporte escolar, da autorização dos condutores e do registro das legislações municipais de transporte escolar.

Assim, embora haja o referido manual, nota-se que ele não é adequado ao estabelecimento e padronização dos procedimentos. O que se verificou, na realidade, foi uma ausência de padronização, com as informações sendo passadas informalmente, e, por consequência, com divergências nas informações e procedimentos observados nas diferentes unidades do DETRAN.

Recomenda-se, portanto, que o DETRAN elabore cartilha/manual detalhando os procedimentos de vistoria, registro e autorização de veículos para o transporte escolar; da autorização dos condutores de transporte escolar e do registro das legislações municipais de



transporte escolar, e que seja ministrado treinamento para os servidores responsáveis pela realização deste serviço.

2.2. Falha no treinamento do pessoal e nos sistemas informatizados, ao aceitarem aprovação de veículos inadequados

Na Fiscalização Ordenada Transporte Escolar 2023.1, observou-se que diversos veículos sem condições de realizarem o transporte escolar, em virtude da idade elevada e da ausência de requisitos obrigatórios, haviam apresentado documentos de aprovação na vistoria do DETRAN (doc. 13).

Diante de tal inconsistência, buscou-se aprofundar a análise, indagando, inclusive, o coordenador da CIRETRAN Especial de Serra Talhada e o vistoriador responsável por tais aprovações.

Verificou-se que em todos os veículos inadequados que apresentaram o referido documento constavam o próprio vistoriador como condutor. Segundo o vistoriador, a aprovação teria sido concedida porque o responsável pelos veículos teria lhe afirmado que o “tribunal tinha autorizado” e que ele colocou seu nome como condutor porque “estava com problema de visão”.

Observa-se uma situação com uma conduta completamente inadequada, o que revela deficiência no treinamento e na supervisão deste servidor. Além disso, verifica-se grave falha do sistema, que possibilita que o vistoriador coloque a si próprio como condutor de grande quantidade de veículos, bem como o registro como aprovado de veículo com mais de 30 anos, por exemplo, sem que esta idade seja autorizada por legislação municipal ou do DETRAN-PE.

Portanto, recomenda-se a implantação de mecanismos de reciclagem e de controle dos servidores responsáveis pelos procedimentos de vistoria e autorização para o serviço de transporte escolar, bem como de ajustes nos sistemas do DETRAN-PE para que não seja possível aceitar aprovações sem os requisitos mínimos definidos pela legislação federal e local.

2.3. Resultados inconsistentes na consulta, através do site, de placas de veículos devidamente regularizados e constantes na base de dados do DETRAN-PE

Em pesquisas feitas nos dias 09/06/2023 e 16/06/2023, a partir das placas dos veículos, foram obtidas respostas diversas e ambas incorretas quanto a veículos já cadastrados e regularizados junto ao DETRAN-PE. Destaque-se que todos estes veículos pesquisados constavam em relação de veículos regularizados fornecida anteriormente pelo DETRAN-PE em resposta ao ofício TCE/GEDU2/e-TCEPE nº 021/2023 (docs. 8-11). Os referidos veículos



também apareciam na listagem de veículos cadastrados e regularizados quando se fazia a consulta de veículos por município. Segue, abaixo, tabela com algumas das placas pesquisadas, a data da pesquisa, o município e a mensagem encontrada:

Tabela 1. Pesquisas realizadas no *site* do DETRAN/PE

Placa	Data	Município	Mensagem
DFC2H37	09/06/2023	Bom Jardim	Placa não pertence a PE
	16/06/2023	Bom Jardim	Informe a placa do veículo!
DPF9B15	09/06/2023	Bom Jardim	Placa não pertence a PE
	16/06/2023	Bom Jardim	Informe a placa do veículo!
DPF9B33	09/06/2023	Bom Jardim	Placa não pertence a PE
	16/06/2023	Bom Jardim	Informe a placa do veículo!
DPF9B39	09/06/2023	Bom Jardim	Placa não pertence a PE
	16/06/2023	Bom Jardim	Informe a placa do veículo!
DPF9B57	09/06/2023	Bom Jardim	Placa não pertence a PE
	16/06/2023	Bom Jardim	Informe a placa do veículo!
EFU3C13	09/06/2023	Bom Jardim	Placa não pertence a PE
	16/06/2023	Bom Jardim	Informe a placa do veículo!
EFW3J15	09/06/2023	Bom Jardim	Placa não pertence a PE
	16/06/2023	Bom Jardim	Informe a placa do veículo!

Saliente-se que, posteriormente, em pesquisa no site do DETRAN-PE, realizada no dia 19/06/2023, todos os veículos acima apareceram como cadastrados como transporte escolar e regularizados.

Recomenda-se que o DETRAN-PE mantenha atualizada a base de dados acessada pelo serviço de consulta de transporte escolar constante no *site* do Órgão e que corrija as distorções existentes nos resultados obtidos na consulta feita através da placa e através do nome do município.



2.4. Informações incorretas encontradas no site do DETRAN-PE na área relativa aos serviços para veículos de transporte escolar

2.4.1. Indicação de ECV's para a realização de primeiro registro de transporte escolar

Ao clicar no botão de primeiro registro de transporte escolar (Página inicial/Veículos/Primeiro Registro de Transporte Escolar) e escolher o link “Vistoria sem agendamento prévio” aparece o seguinte texto: *“Para realizar a Vistoria sem agendamento, dirija-se diretamente a uma empresa credenciada (ECV). Confira a lista dessas empresas, clicando no botão abaixo.”* Esta informação está incorreta uma vez que as empresas credenciadas de vistoria (ECV's) não estão habilitadas a realizarem vistoria de transporte escolar.

2.4.2. Ausência da especificação do serviço de vistoria de transporte escolar na relação de serviços realizados pelos diversos locais de atendimento do DETRAN-PE

No rodapé da página inicial constam algumas opções de *links*. O primeiro grupo diz respeito a “VEÍCULOS HABILITAÇÃO INSTITUCIONAL”. Neste grupo existe a opção “Pontos de atendimento”. Entrando neste *link* ficam disponíveis para a escolha os diversos locais de atendimento do DETRAN-PE. Ao clicar nos locais de atendimento aparecem os serviços disponíveis em cada um. Observa-se, ao clicar nos diversos pontos de atendimento, que não aparece em nenhum deles o serviço de vistoria de veículo escolar como disponível.

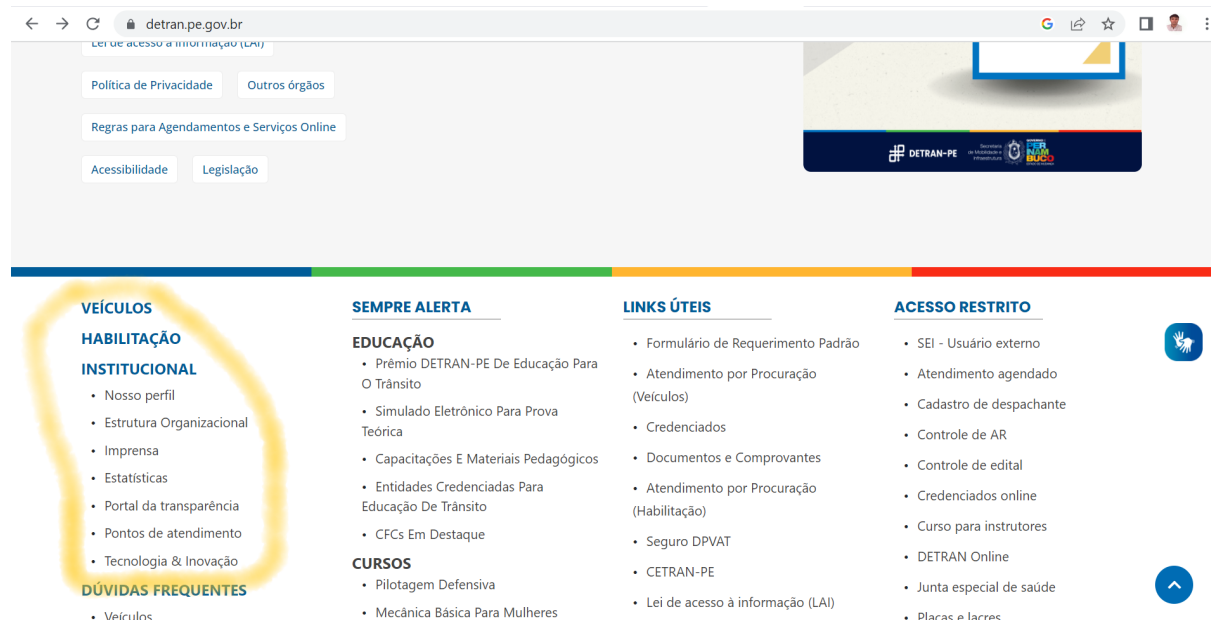


Figura 3. Portal eletrônico do DETRAN-PE (pesquisa realizada em 16/06/2023)

Segue, abaixo, a relação dos serviços disponíveis na CIRETRAN ESPECIAL de Gravatá, conforme o *site*:

- Serviços de Habilitação



- Primeira Habilitação
- Renovação da Carteira Nacional de Habilitação - CNH
- CNH Definitiva
- Segunda via da CNH;
- Adição e/ou Mudança de Categoria da CNH
- Alteração/Acerto de dados da CNH
- Reteste da prova teórica
- PID- Permissão Internacional Para dirigir
- Segunda via da PID

- Serviços de Veículos
 - Primeiro Registro/Emplacamento de Veículo
 - Transferência de propriedade
 - Alterações de características
 - Baixa/Inclusão de Gravame
 - Mudança de placa/veículo duas letras
 - Segunda Via do Certificado de Registro de Veículo - CRV (Recibo)
 - Emissão do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV
 - Emissão da segunda via do CRLV
 - Ordem de Placa
 - Certidão sobre veículo
 - Inclusão/Baixa de Alienação/Arrendamento/Reserva
 - Emissão do DAE avulso (taxas, IPVA, multas, etc.)
 - Comunicação de venda
 - Atualização de endereço
 - Consultas diversas com emissão de extrato
 - Regravação de CHASSI
 - Recurso de Infração/Identificação de Condutor Infrator



2.4.3. Informação quanto à necessidade de agendamento do serviço de inspeção de transporte escolar incorreta

No [link “Dúvidas frequentes”](#), constante no caminho *Página inicial/Veículos/Inspeção Obrigatória de Transporte Escolar* aparecem diversas perguntas e respostas. Uma das perguntas é relativa à necessidade ou não de agendamento do serviço de inspeção de transporte escolar. A resposta dada é a seguinte: *Não é necessário agendar. Todo semestre, é divulgado o calendário com datas, horários e pontos de realização da Inspeção de Transporte Escolar.*

Observa-se que esta informação está incorreta, uma vez que nas reuniões com representantes das CIRETRANs Especiais, bem como nas entrevistas com os servidores municipais responsáveis pelo transporte escolar foi informado da necessidade de agendamento para a realização do serviço de vistoria de transporte escolar.

Recomenda-se, portanto, a correção no *site* do DETRAN-PE dos seguintes tópicos:

- informação que indica a procura de ECV para a realização de vistoria para a realização do primeiro registro de transporte escolar, conforme o disposto no item 2.4.1;
- inclusão do serviço de vistoria de transporte escolar na relação de serviços realizados pelos diversos locais de atendimento do DETRAN-PE, conforme disposto no item 2.4.2;
- informação relativa à não necessidade de agendamento do serviço de inspeção de transporte escolar constante no [link “Dúvidas frequentes”](#), conforme disposto no item 2.4.3.

2.5. Falha/demora no processo de registro dos normativos municipais referentes a transporte escolar

De acordo com relação (doc. 10) enviada pelo DETRAN-PE, apenas vinte municípios possuíam lei regulamentando o transporte escolar em 09/05/2023.

Nas entrevistas realizadas com os servidores municipais responsáveis pelo transporte escolar, houve diversas queixas em relação à demora do DETRAN-PE no processo de registro das legislações municipais. Algumas prefeituras relataram uma espera de mais de quatro meses para a conclusão do processo. Seguem, abaixo, registros das reuniões realizadas com os municípios:

Até o momento o sistema de agendamento do Detran para vistorias não permite agendar para veículos com mais de 10 anos, mesmo os municípios apresentando suas legislações próprias. (chat reunião)



Veja, temos lei que possibilita a idade máxima de 18 anos dos veículos, já enviamos ao DETRAN, mas quando agendado e chegam lá pra vistoria, nem fazem pq tem alguns com mais de 10 anos, e aí? **(chat reunião)**

“Quando a gente consulta o número do protocolo no site do Detran, ainda consta em análise. Também não tivemos contato nenhum com eles, só consta em análise aí a gente achou que podia ser algum problema do Detran, aí aqui na Ciretran de Canhotinho, consultamos o número de protocolo mas...a gente está entrando na ouvidoria, está tentando falar com eles para ver se eles conseguem dar uma agilizada neste processo.

Entrevistador - Então...

Não, a gente vai entrar com um processo na ouvidoria. Na sexta-feira nós decidimos isso após a reunião. A gente ia dar entrada mas como a gente ia ter esse momento aqui a gente decidiu, vamos aguardar pelo menos esse momento para a gente dar prosseguimento na ouvidoria e agilizar o mais rápido possível.”

“A parte burocrática que teria mais complicação seria realmente o registro no Detran. Além da gente já ter levado desde abril, quando a gente conseguiu levar porque tinha também toda uma questão de transporte para a gente ir para lá. Mas conseguimos levar, dar entrada em abril. Desde abril, nós já estamos no mês oito, já finalizando quase cinco meses de entrada, nenhuma possibilidade de saber se está ok, se não está ok...Então se cinco meses praticamente foi difícil até do Detran analisar, fica complicado da gente até conseguir fazer este processo aqui dentro do município, né? Um agendamento do Detran, veja, se só na análise de uma lei são cinco meses, imagina voltando aí para a parte do agendamento. Se pudesse agilizar o processo, ajudaria bastante.

Entrevistador - E vocês deram entrada dessa documentação na Ciretran Especial, lá em Garanhuns?

Foi no Recife. A gente viu com quem a gente deveria entrar em contato, para qual departamento deveria ser entregue, a gente fez toda uma pesquisa para poder realmente ir para o ...específico. Ou seja, levar a lei justamente para o órgão responsável.”

“A nossa maior dificuldade é a questão do projeto de lei que criamos...onde a gente enviou para o Detran sede em Recife e não foi inserida no sistema, aí não consegue se concluir a vistoria e a mudança de categoria por conta que no sistema não está inserida ainda a lei do município.

“Veja, nós enviamos dia 18 de abril deste ano. A gente vai só consultar porque como o AR não voltou pra gente a gente entende que pode ter acontecido



alguma outra situação. Esse aqui é o nosso protocolo que eu até vou enviar para vocês porque vocês também ficam cientes, mas, assim, a gente vai cobrar...pra ver se eles receberam lá de fato, se foi para algum outro endereço, não sei. A nossa intenção é ir pessoalmente lá, deixar em mãos, físico, e ter esse protocolo. E aí a gente fica só aguardando eles inserirem no sistema e a gente concluir essa etapa do selo de inspeção.”

O registro das legislações municipais de transporte escolar junto ao DETRAN-PE é um dos itens constantes nos Termos de Ajuste de Gestão - TAG propostos pelo TCE/PE e assinado pelos gestores municipais no ano de 2023. Esses TAGs foram frutos dos encaminhamentos da fiscalização ordenada realizada por este TCE/PE neste ano em todo o Estado de Pernambuco, a qual levantou informações e evidências relativas ao serviço de transporte escolar prestado pelos jurisdicionados, com ênfase na segurança dos alunos transportados.

Nesse contexto, para se proceder à vistoria de veículos de transporte escolar com mais de dez anos de fabricação é necessário que exista lei municipal ampliando este prazo e que a referida lei esteja devidamente registrada no DETRAN-PE, de outra forma o sistema do DETRAN-PE faz o bloqueio do processo de autorização, impedindo sua conclusão. Como a grande maioria dos municípios possui veículos prestando o serviço de transporte escolar com mais de 10 anos de fabricação, a demora no registro destas legislações municipais configura um entrave para o cumprimento das cláusulas constantes nos referidos TAGs.

Em visita à Gerência de Veículos do DETRAN-PE no dia 24/08/2023, verificou-se que existe apenas uma servidora responsável pela análise das legislações enviadas pelos municípios.

Tendo em vista a necessidade de agilização do processo de registro das legislações municipais de transporte escolar para que os municípios consigam cumprir o determinado nos TAGs assinados junto a este TCE, recomenda-se a ampliação da capacidade operacional da Gerência de Veículos do DETRAN-PE, para que a análise destas legislações ocorra dentro de um prazo adequado.

2.6. Dificuldade de agendamento para realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar

A dificuldade de agendamento do serviço de vistoria foi relatada de maneira recorrente pelos servidores municipais responsáveis pelo transporte escolar. Uma das questões levantadas foi a exigência de ter a conta ouro ou prata na página GOV.BR para poder fazer as marcações. Outra questão diz respeito ao limite de veículos a serem agendados por semana. De acordo com o que foi relatado, só é permitido agendar, no máximo, cinco veículos por semana. Este limite de agendamento de cinco veículos inviabiliza a realização da vistoria de toda a frota de veículos escolares nos meses de janeiro e julho para a maioria dos municípios, uma vez que a maior parte deles possui mais de vinte veículos realizando o



serviço (estima-se que existam em torno de 7 mil veículos prestando o serviço de transporte escolar para a rede pública de ensino em Pernambuco).

Seguem, abaixo, relatos sobre a dificuldade de agendamento da vistoria de transporte escolar:

Diante da dificuldade quanto a aquisição inclusive para o próprio agendamento do mesmo sugiro a realização de uma campanha voltada a realização de vistoria para este SELO. **(chat reunião)**

até para agendamento é difícil. **(chat reunião)**

“Primeiro que antes a gente conseguia fazer essa marcação pelo site, só que agora, como é associado à conta gov, cada CPF só pode registrar três por vez, só pode fazer três marcações no Detran e ainda para fazer essa marcação tem que ser ouro ou prata, aí já dificulta, aí a gente tem que estar indo lá porque lá eles conseguem fazer diretamente.”

“Consegue, mas o problema é justamente esse, que nem todo mundo é verificado no site gov como ouro ou prata. Por exemplo, eu e Gabriela a gente não é ouro nem é prata. Então a gente não consegue,

“Mas aí ele só consegue três por semana. Aí tem que esperar virar a semana para agendar mais três. E se ele tiver que fazer para outra pessoa aí a gente já perdeu essas três vagas.”

“Como já foi dito aqui tem a questão do tempo de validade do selo, a facilidade de agendamento não somente três ou pelo menos não ser pelo gov.br...de fazer um cronograma de atendimento que facilitasse todo esse processo...”

“Aí vou agendar agora para ver se eu faço de cinco essa semana. Aí, quando chega a cinco, ele trava. Ele diz que o meu limite já foi esgotado para a semana.”

Para sanar esta questão é necessário que este limite de cinco veículos a serem vistoriados por semana seja ampliado. Este aumento no quantitativo de vistorias recai sobre a questão da capacidade operacional limitada das CIRETRANs Especiais. Para equacionar esta limitação, recomenda-se a ampliação da capacidade operacional nas CIRETRANs Especiais e/ou a permissão para que as CIRETRANs Subordinadas também possam realizar o processo de autorização de veículos escolares.



2.7. Dificuldade de deslocamento dos veículos para a realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar

Em conversa com servidores da Prefeitura de Iati sobre a cláusula do Termo de Ajuste de Gestão firmado no Processo nº 23100469-2, referente à inspeção obrigatória do DETRAN-PE, foi ressaltada a impossibilidade de realização de vistoria dos veículos em período de aula. A argumentação é que o tempo disponível dos veículos entre o deixar e o buscar os alunos na escola não seria suficiente para cobrir a distância entre Iati e Garanhuns, ida e volta, mais o tempo de atendimento na Ciretran Especial de Garanhuns.

Esta situação se repete em vários municípios do Estado. Consta, no doc.19, tabela com as distâncias e tempo de percurso entre cada município e a Ciretran Especial à qual é jurisdicionado. Os dados foram obtidos através de consulta ao site do Google Maps em horários entre 8:00 e 12:00.

Verifica-se que 62 (sessenta e dois) municípios do Estado têm o percurso até sua CIRETRAN Especial com duração de 50 minutos ou mais. São percursos que demandam muito tempo e dispêndio de combustível e que, portanto, dificultam a regularização dos veículos de transporte escolar junto ao DETRAN-PE.

Seguem comentários postados no chat da transmissão virtual do TCE com os municípios, realizada no dia 31/07/2023, quando da realização da fiscalização ordenada de transporte escolar 2023 e nas entrevistas realizadas pela equipe de auditoria com os representantes municipais do transporte escolar:

“Seria interessante que as CIRETRANs de cada município ofertasse o serviço de vistoria Escolar, existe muitos municípios que necessitam desse serviço em sua cidade e não tem. Agilizaria muito.” **(chat reunião)**

“Temos que deslocar os veículos para outras cidades, pois a CIRETRAN da Cidade não faz essa vistoria.” **(chat reunião)**

“Foi na Ciretran daqui mesmo, de Canhotinho. Por isso que uma das sugestões que foi dada, se pudesse deixar o processo de vistoria ser aqui dentro do município, facilitaria bastante porque aqui fica mais tranquilo. Então a vistoria aconteceria com mais agilidade porque Garanhuns é que fica responsável por todas as cidades circunvizinhas.”

Para solucionar esta questão surgem duas alternativas: a primeira é viabilizar o deslocamento de vistoriadores das CIRETRANs para a realização de vistorias *in loco* e a segunda alternativa é habilitar as CIRETRANs Subordinadas para fazerem o processo de autorização dos veículos escolares. Esta opção aumentaria a capilaridade das CIRETRANs



habilitadas, proporcionando uma diminuição da distância média percorrida pelos veículos de transporte escolar quando da realização da vistoria, além de aumentar a capacidade operacional disponibilizada para este tipo de serviço, passando de 24 para 63 o número de CIRETRANs habilitadas.

Na tabela constante no doc.18 foi feita uma simulação com a distância e o tempo de percurso de cada município até a CIRETRAN à qual é jurisdicionado (colunas 5, 6, 7) caso as CIRETRANs Subordinadas sejam habilitadas a realizarem o serviço de autorização de veículos de transporte escolar. Esta relação de subordinação entre municípios e CIRETRANs está de acordo com o disposto no artigo 12 do regimento interno do Detran/PE. Nas colunas 2, 3 e 4 estão as distâncias e os tempos de percurso dos municípios até às CIRETRANs Especiais da forma como funciona atualmente sem a habilitação das Ciretrans subordinadas para fins de comparação.

Como se pode observar, a distância média percorrida entre os municípios e sua Ciretran Especial é de 45,4 km. Quando se faz esta mesma projeção, supondo-se a habilitação das CIRETRANs Subordinadas, as distâncias entre os municípios e as suas CIRETRANs cai para 22,4 km. A redução é de pouco mais de 50% da distância percorrida. Em termos de tempo, ocorre um decréscimo no tempo médio gasto de 47 para 24 minutos. Num percurso de ida e volta são 46 minutos de economia de tempo. Além disso, o número de municípios com percurso igual ou superior a 50 minutos cai de 62 para 18.

Ressalte-se que as áreas de atuação das CIRETRANs Especiais e Subordinadas estão de acordo com o disposto no Decreto nº 35.565, de 10 de setembro de 2010.

Diante do exposto, recomenda-se ao DETRAN/PE avaliar a viabilidade de habilitar as CIRETRANs Subordinadas para a realização do serviço de autorização de condutores e veículos de transporte escolar.

2.8. Insuficiência de vistoriadores de transporte escolar nas Ciretrans Especiais

As vistorias semestrais dos veículos de transporte escolar ocorrem, prioritariamente, nos meses de janeiro e de julho, períodos de férias escolares. Cada CIRETRAN Especial é encarregada de vistoriar os veículos municipais da sua jurisdição, que inclui os municípios das suas CIRETRANs Subordinadas, uma vez que estas não são habilitadas a fazerem o serviço de autorização de transporte escolar. De acordo com o artigo 12 do Regimento Interno do DETRAN são 24 CIRETRANs Especiais com a seguinte jurisdição:

- 1ª CIRETRAN Especial - **Olinda**;
- 2ª CIRETRAN Especial - **Limoeiro** (Passira, Salgadinho, Feira Nova e Cumarú): subordinadas: 58ª Bom Jardim (João Alfredo e Orobó);
- 3ª CIRETRAN Especial - **Palmares** (Água Preta e Joaquim Nabuco e Xexéu): subordinadas: 49ª – Barreiros (São José da Coroa Grande), 36ª Ribeirão (Cortês e



- Gameleira), 16ª Catende (Belém de Maria, Maraial, São Benedito do Sul, Jaqueira e Quipapá) e 52ª Rio Formoso (Sirinhaém e Tamandaré);
- 4ª CIRETRAN Especial - **Caruaru** (Agrestina, Riacho das Almas), subordinadas: a 60ª CIRETRAN – São Caetano; a 37ª CIRETRAN - Cupira (Altinho, Panelas e Lagoa dos Gatos) e a 63ª CIRETRAN – Cachoeirinha;
 - 5ª CIRETRAN Especial - **Garanhuns** (Jucati, Caetés, Paranatama, Saloá, Capoeiras, Lagoa do Ouro e Correntes): subordinadas: 50ª Canhotinho (Angelim, Jurema, Palmeirina e São João), 34ª Lajedo (Calçado, Jupi e Ibirajuba), 51ª Águas Belas (Iati e Itaíba) e 22ª Bom Conselho (Brejão e Terezinha);
 - 6ª CIRETRAN Especial - **Arcoverde** (Buíque, Pedra, Tupanatinga e Venturosa): subordinadas: 25ª Sertânia (Custódia), 47ª Inajá (Ibimirim, Tacaratu e Manari) e 54ª Petrolândia (Jatobá);
 - 7ª CIRETRAN Especial - **Ouricuri**: subordinada: 44ª Exu. Ouricuri (Bodocó, Santa Cruz e Santa Filomena), Exu (Moreilândia e Granito);
 - 8ª CIRETRAN Especial - **Petrolina**: Petrolina (Afrânio, Dormentes, Lagoa Grande e Santa Maria da Boa Vista);
 - 9ª CIRETRAN Especial - **Cabo**: subordinadas: 55ª Ipojuca e 38ª Escada. Cabo, Ipojuca, Escada (Amaraji e Primavera);
 - 10ª CIRETRAN Especial - **Timbaúba** (Ferreiros): subordinadas: 45ª Aliança, 57ª Macaparana (São Vicente Ferrer) e a 41ª Vicência (Machados);
 - 11ª CIRETRAN Especial - **Paulista** (Abreu e Lima): subordinadas: 26ª Igarassu (Itapissuma, Itamaracá, Araçoiaba) e a 14ª São Lourenço (Camaragibe);
 - 12ª CIRETRAN Especial - **Vitória** de Santo Antônio (Glória de Goitá e Pombos): subordinada: 61ª Moreno;
 - 13ª CIRETRAN Especial - **Jaboatão: Jaboaão dos Guararapes**;
 - 17ª CIRETRAN Especial - **Goiana**: subordinadas: 62ª Condado e 33ª Itambé; Goiana, Condado (Itaquitinga), Itambé (Camutanga);
 - 18ª CIRETRAN Especial - **Salgueiro** (Cedro, Serrita, Terra Nova, Parnamirim, Verdejantes e Mirandiba): subordinadas: 31ª Belém de São Francisco (Itacuruba) e a 35ª Cabrobó (Orocó);
 - 19ª CIRETRAN Especial - **Serra Talhada** (Betânia e Calumbi): subordinadas: 39ª Triunfo (Flores, Santa Cruz da Baixa Verde), 48ª São José do Belmonte e a 35ª Floresta (Carnaubeira da Penha);
 - 21ª CIRETRAN Especial - **Belo Jardim**; subordinada: 43ª São Bento do Una (Tacaimbó);
 - 15ª CIRETRAN Especial - **Pesqueira** (Sanharó, Poção e Alagoinha);
 - 23ª CIRETRAN Especial - **Araripina**: Araripina (Ipubi e Trindade);



- 24ª CIRETRAN Especial - **Afogados da Ingazeira** (Carnaíba, Iguaraci, Ingazeira, Solidão, Tabira e Quixaba): subordinada: 42ª São José do Egito (Brejinho, Itapetim, Santa Terezinha e Tuparetama);
- 28ª CIRETRAN Especial - **Gravatá** (Chã Grande): subordinadas: 20ª Bezerros (Camocim de São Félix e Sairé) e 56ª Bonito (Barra de Guabiraba e São Joaquim do Monte);
- 30ª CIRETRAN Especial - **Carpina**: subordinadas: 46ª Nazaré da Mata (Tracunhaém e Buenos Aires) e a 40ª Paudalho (Chã de Alegria, Lagoa do Carro, Lagoa de Itaenga);
- 27ª CIRETRAN Especial - **Santa Cruz do Capibaribe** (Toritama): subordinadas: 59ª CIRETRAN - Brejo da Madre de Deus e a 53ª CIRETRAN - Taquaritinga do Norte (Vertentes);
- 29ª – **Surubim** (Santa Maria do Cambucá, Frei Miguelinho, Vertente do Lério e Casinhas).

O quantitativo de veículos a serem inspecionados em cada município jurisdicionado às Ciretrans visitadas pela equipe de auditoria, de acordo com o levantado pela Fiscalização Ordenada de Transporte Escolar de 2023, é o seguinte:

Ciretran Especial de Belo Jardim

Belo Jardim - 93 (93 municipal - 0 estadual); São Bento do Una - 72 (72 est. - 0 mun.); Tacaimbó - 32 (32 mun.- 0 est.) Total de 197 veículos.

Ciretran Especial de Arcoverde

Arcoverde - 53 (41 mun. - 12 est.); Buíque - 73 (65 mun. - 8 est.); Pedra - 52 (52 mun. - 0 est.); Tupanatinga - 75 (55 mun., 20 est.); Venturosa - 23 (23 mun., 0 est.); Sertânia - 76 (76 mun., 0 est.); Custódia - 82 (82 mun., 0 est.); Inajá - 29 (29 mun., 0 est.); Ibimirim - 71 (40 mun., 31 est.); Tacaratu - 51 (51 mun., 0 est.); Manari - 20 (20 mun., 0 est.); Petrolândia - 41 (41 mun., 0 est.); Jatobá - 20 (20 mun., 0 est.). Total de 666 veículos.

Ciretran Especial de Serra Talhada

Serra Talhada - 118 (66 mun., 52 est.); Betânia - 26 (26 mun., 0 est.); Calumbi - 9 (9 mun., 0 est.); Triunfo - 59 (59 mun., 0 est.); Flores - 71 (38 mun., 33 est.); Santa Cruz da Baixa Verde - 25 (25 mun., 0 est.); São José do Belmonte - 59 (59 mun., 0 est.); Floresta - 46 (24 mun., 22 est.); Carnaubeira da Penha - 29 (29 mun., 0 est.). Total de 442 veículos.

Ciretran Especial de Garanhuns

Garanhuns - 56 (56 mun., 0 est.), Jucati - 35 (35 mun., 0 est.), Caetés - 39 (39 mun., 0 est.), Paranatama - 14 (14 mun., 0 est.), Saloá - 17 (17 mun., 0 est.), Capoeiras - 51 (45 mun. 6 est.), Lagoa do Ouro - 29 (29 mun., 0 est.), Correntes - 29 (29 mun., 0 est.), Canhotinho - 37 (37 mun., 0 est.), Angelim - 12 (12 mun., 0 est.), Jurema - 13 (13 mun., 0 est.), Palmeirina - 10 (10 mun., 0 est.), São João - 42 (42 mun., 0 est.), Lajedo - 59 (59 mun., 0 est.) Ibirajuba - 14 (14 mun., 0 est.), Águas Belas - 59 (59 mun., 0 est.), Iati - 28 (28 mun., 0 est.), Itaíba - 69



(47 mun., 22 est.), Bom Conselho - 11 (11 mun., 0 est.), Brejão - 15 (15 mun., 0 est.), Terezinha - 10 (10 mun., 0 est.). Total de 649 veículos.

Ciretran Especial de Palmares

Palmares - 45 (45 mun., 0 est.); Água Preta - 39 (38 mun., 1 est.); Joaquim Nabuco - 8 (8 mun., 0 est.); Xexéu - 8 (8 mun., 0 est.); Barreiros - 32 (32 mun., 0 est.); São José da Coroa Grande - 9 (9 mun., 0 est.); Ribeirão - 24 (21 mun., 3 est.); Cortês - 16 (16 mun., 0 est.); Gameleira - 13 (13 mun., 0 est.); Catende - 24 (24 mun., 0 est.); Belém de Maria - 8 (8 mun., 0 est.); Maraial - 5 (5 mun., 0 est.); São Benedito do Sul - 34 (34 mun., 0 est.); Jaqueira - 9 (9 mun., 0 est.); Quipapá - 82 (73 mun., 9 est.); Rio Formoso - 28 (28 mun., 0 est.); Sirinhaém - 20 (20 mun., 0 est.); Tamandaré - 25 (25 mun., 0 est.). Total de 429 veículos.

O quantitativo de vistoriadores habilitados em cada uma destas Ciretranas é o seguinte:

- Belo Jardim - 01 vistoriador;
- Arcoverde - 02 vistoriadores;
- Serra Talhada - 02 vistoriadores;
- Garanhuns - 02 vistoriadores;
- Palmares - 01 vistoriador.

Considerando-se os meses de janeiro e julho com vinte e dois dias úteis cada um, chega-se à seguinte média diária de vistorias nesses meses para que a CIRETRAN Especial consiga atender a todos os seus municípios jurisdicionados:

Tabela 2. Média de vistorias necessárias por vistoriador

CIRETRAN Especial	Total de vistorias	Média diária	Média diária por vistoriador
Belo Jardim	197	8,95	8,95
Arcoverde	666	30,27	15,13
Serra Talhada	442	20,09	10,04
Garanhuns	649	29,50	14,75
Palmares	429	19,50	19,5

Observa-se que cada vistoriador da CIRETRAN Especial de Garanhuns precisará fazer, em média, 14 vistorias por dia apenas de transporte escolar para dar conta da demanda de sua jurisdição nos meses de janeiro e de julho. Na CIRETRAN Especial de Arcoverde este número sobe para 15 vistorias diárias e na de Palmares chega a 19 vistorias.

Outro problema relacionado às vistorias está na ausência dos vistoriadores durante os meses de janeiro e julho devido ao gozo de férias ou cobertura temporária de serviços em outra CIRETRAN. Este problema foi constatado nas visitas às CIRETRANs realizadas no mês de julho. Inicialmente havia sido incluída a CIRETRAN Especial de Gravatá no planejamento de visitas a ser realizado pela equipe de auditoria, no entanto, foi necessário



substituí-la por outra CIRETRAN uma vez que o único vistoriador da CIRETRAN estava cobrindo o serviço do vistoriador de Fernando de Noronha naquele período. Outra ausência foi relatada por município jurisdicionado à CIRETRAN Especial de Santa Cruz do Capibaribe de que o único vistoriador do órgão havia tirado férias no mês de julho, ficando a CIRETRAN impossibilitada de realizar a autorização de veículos escolares neste período.

Seguem, abaixo, trechos de entrevistas realizadas com servidores responsáveis pelo transporte escolar nas prefeituras:

“O que é que acontece, é um único servidor na CIRETRAN de Santa Cruz do Capibaribe responsável por esse trabalho de vistoria dos veículos, então o que é que acontece, ele tira férias no mês de julho, então a gente tem o recesso escolar no mês de julho que a gente aproveita justamente para fazer as vistorias do segundo semestre e há uma dificuldade porque a gente tem um entrave porque nenhum outro servidor assume a função do vistoriador que vai estar no gozo de suas férias legítimas”

“Sim, fazemos o agendamento, só que com o limitador de três veículos por dia a serem vistoriados”.

“Então se eles tivessem um canal de acesso, uma situação de quando o servidor específico da vistoria estivesse de licença médica ou gozasse suas férias, que outro servidor pudesse também estar atendendo, e caso não fosse possível, que pelo menos as férias desse servidor não coincidisse com o recesso escolar porque aí dificulta porque no recesso a gente tem a mobilidade de deslocar a equipe, a gente tem mais de vinte rotas de transporte escolar, então se...”

A gente tem que fazer essa logística porque a gente sabe que tem essa limitação no atendimento da CIRETRAN.”

“o pessoal também tem que cumprir o horário do transporte escolar porque não tem como parar tudo para levar só para vistoriar, então tinha que ser marcado o horário e quando chegasse lá, ser atendido. Só que a dificuldade é, ele não vai fazer só a vistoria do transporte escolar, ele vai fazer a vistoria dos veículos no geral da região, então isso aí também pesa para eles lá porque eu acredito que eles só tenham um vistoriador no Detran em Garanhuns.”

“Acho que deveria ter mais gente especializada lá dentro do Detran para esse serviço. Simplificar o agendamento e aumentar o número de servidores na questão da vistoria pra ser mais célere porque realmente existe uma demora. Eu acho que a gente já protocolou quanto carros aqui?”

Para solucionar esta questão, vislumbram-se duas alternativas: a primeira seria a ampliação da capacidade operacional nas CIRETRANs Especiais e a segunda, a autorização para que as CIRETRANs Subordinadas possam realizar o serviço de autorização de veículos de transporte escolar.



Recomenda-se, portanto, a ampliação da capacidade operacional para a realização do serviço de autorização de transporte escolar, nas CIRETRANs Especiais e/ou a autorização para que as CIRETRANs Subordinadas possam realizar este tipo de serviço. Além disso, é necessário o estabelecimento de uma escala de trabalho dos vistoriadores nos meses de janeiro e julho para que as CIRETRANs consigam dar conta da demanda existente.

2.9. Comunicação deficiente com os jurisdicionados

Durante as entrevistas com os representantes municipais de transporte escolar, foram registradas várias reclamações quanto ao atendimento recebido nas CIRETRANs Especiais. Seguem, abaixo, trechos das entrevistas:

“Não. Pela segunda vez a gente não teve essa orientação, porém quando a gente foi a segunda vez aí o cara que estava falando lá, o da vistoria, segundo o motorista porque eu não acompanhei a vistoria, foi só o motorista com toda a documentação exigida e aí ele disse que teria que ter o agendamento porque senão a gente vai ter várias vezes e não conseguir colocar esses carros”

“Não, não trouxe nenhuma planilha, eu nunca tive acesso a nenhuma planilha do Detran nem dos que foram aprovados nem dos que foram reprovados.”

“Uma das coisas, também, pra Ciretran de Paulista que a gente sente dificuldade é informação. O pessoal não dá informação, manda a gente ir para o site. Não, porque tem no site, procura no site, está tudo lá. Às vezes uma coisa sucinta, uma coisa prática, rápida, mas o pessoal não tem essa boa vontade. Pelo menos eu noto isso, não tem essa boa vontade de mandar pra gente o que seria o passo a passo porque é muita documentação, documentação da prefeita, documentação da secretária, a minha documentação, então o passo a passo para facilitar a vida da gente, dar uma atenção maior a gente enquanto escolar. Eu acho que seria de vital importância desde a vistoria até a parte de atendimento, esse acompanhamento maior de atenção para com a gente. Eu acho que ia ajudar muito, muito mesmo a agilizar o nosso processo.”

“E a gente perde muito tempo procurando. É tanto que pelo site é muito complicado, muito complicado, a gente tem que ir lá várias vezes. Já fui diversas vezes no Detran para poder obter informações factíveis para ajudar pra poder apresentar aquilo que se é exigido.”

“Não, é basicamente isso. Se a gente tivesse esse feedback do Detran nos ajudando no atendimento e relatando em algum lugar ou no site ou diretamente com a gente o que é preciso, a gente teria uma agilidade muito grande em poder atender melhor as resoluções no caso.”

“Mas não tinha quem resolvesse não. Porque em cada Ciretran parece que só é um responsável por esse departamento de transporte escolar”



“não são todas as Ciretrans que têm pessoas específicas, pronta para fazer esse serviço de transporte escolar. Seria uma boa o Detran, junto aos Ciretrans capacitar mais pessoas e deixar pessoas determinadas para aquelas funções que pudessem pegar e resolver. Que até muitos funcionários, eles não têm essa informação, muitos ficam perdidos porque é uma coisa nova para muitos e seria importante o Detran oferecer cursos àquelas pessoas”

Durante as visitas às CIRETRANS, observou-se que alguns fatores concorrem para esta falha no atendimento aos jurisdicionados. Em primeiro lugar, observa-se a falta de capacitação dos servidores quanto às questões relativas ao transporte escolar. As informações disponíveis são fragmentadas e imprecisas. O que se tem para guiar o atendimento é, basicamente, o Código de Trânsito, a Portaria DETRAN nº 02/09, e três páginas do “Manual de Procedimentos de Veículos de Pernambuco” elaborado em 2014.

Segundo os próprios servidores das CIRETRANS, falta uma consolidação das informações relativas ao transporte escolar. Neste sentido, a elaboração de um manual detalhando os procedimentos, relacionando os documentos necessários para cada caso e para cada etapa do processo seria de grande importância.

A designação de servidores específicos para ficarem responsáveis pela orientação e condução do processo de autorização de transporte escolar também contribuiria para a prestação de um serviço de melhor qualidade.

Recomenda-se que o DETRAN elabore cartilha/manual detalhando os procedimentos de vistoria, registro e autorização de veículos para o transporte escolar; da autorização dos condutores de transporte escolar e do registro das legislações municipais de transporte escolar, e que seja ministrado treinamento para os servidores responsáveis pela realização deste serviço. Além disso, sugere-se haver servidor específico responsável pela orientação e condução das atividades relativas ao transporte escolar em cada CIRETRAN.

2.10. Exigência de documentação desnecessária na inspeção de julho

Durante as entrevistas realizadas com os representantes municipais de transporte escolar, foi ressaltado o grande volume de documentos exigidos em ambas as vistorias. Segue, relato, abaixo:

“Hoje como nós temos duas vistorias semestrais então quando é em janeiro é solicitada toda a documentação de motorista que o DETRAN determina, na segunda em julho a gente manda toda a documentação de novo. Cada motorista que é atrelado a um determinado veículo, aí a gente tem que mandar toda a documentação. Eu acho que não precisaria no segundo semestre, já que todas as taxas foram pagas, todas as documentações foram apresentadas, no segundo semestre todo o trabalho novamente, eu acho que deveria se restringir a vistoria e a documentação



como já constava lá, salvo que trocasse o motorista daquele veículo, ou seja, no mês de janeiro o ônibus que foi vistoriado com determinado motorista, se, porventura, na segunda vistoria trocasse de motorista aí se apresentaria outra documentação vinculada àquele veículo.”

Analisando-se o Código de Trânsito Brasileiro (Lei 9.503/97) e a Portaria nº 02/09 do Detran-PE, verifica-se que o objetivo da inspeção semestral é a verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança.

Artigo 136 do CTB:

“Art. 136. Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;”

Portaria nº 02/09

“Art. 7º -

V. quando da renovação do exame de Aptidão Física e Mental, bem como Avaliação Psicológica, o condutor deverá providenciar, com antecedência de 06 (seis) meses, a atualização do curso especializado, evitando impedimentos quando da renovação anual da autorização da prestação do serviço.”

“Art. 10 - As inspeções semestrais, para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e os estabelecidos nesta Portaria, serão realizados nos meses de Janeiro - 1ª Inspeção e Julho - 2ª Inspeção.

“Art. 15 - Enquanto não for regulamentada, a inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança será substituída pela vistoria prevista na Resolução CONTRAN nº 05/98, realizada no DETRAN/PE e Ciretran.

No manual do DETRAN encontramos as seguintes referências às inspeções semestrais:

“Na inspeção semestral, se o condutor estiver sendo substituído deverão ser exigidas as mesmas documentações relativas ao registro inicial, ficando esta documentação anexa ao processo do veículo”.



Cita, ainda, que:

“Na inspeção de janeiro deve ser analisada a situação do condutor referente à pontuação que consta em sua habilitação ou prazo de validade da mesma.”

Pelo que se observa nos trechos selecionados acima, boa parte da documentação apresentada para a aquisição da autorização de transporte escolar não é necessária ser apresentada quando da realização da vistoria do segundo semestre do ano, devendo-se a mesma ater-se à verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança exceto, como se observa no trecho do manual do Detran citado, quando houver a substituição do condutor, caso em que deverão ser exigidas as mesmas documentações relativas ao registro inicial.



3. ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS DO GESTOR

Por meio do Ofício TCE/DEDUC/e-TCEPE nº 196416/2024, datado de 19/03/2024 (doc. 16), foi encaminhada a versão preliminar deste relatório ao senhor Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho, Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, solicitando o pronunciamento do gestor sobre os resultados desta Auditoria Operacional de Transporte Escolar.

Conforme Certidão de Ciência de Comunicação Eletrônica (doc. 17), o Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco foi cientificado da comunicação expedida por essa Corte de Contas em 02/04/2024, porém não apresentou comentários em relação ao resultado do presente trabalho, permanecendo o posicionamento da equipe de auditoria.



4. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve por objeto a avaliação do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco no que se refere à inspeção semestral obrigatória dos veículos destinados ao transporte escolar e ao registro das legislações municipais que regulamentam o transporte escolar na localidade.

O objetivo do trabalho consistiu em analisar as atividades relacionadas à inspeção semestral obrigatória dos veículos destinados ao transporte escolar e ao registro das legislações municipais que regulamentam o transporte escolar pelo DETRAN-PE, a fim de identificar possibilidades de melhoria, no intuito de proporcionar à administração pública e às empresas contratadas para a execução do transporte escolar, condições favoráveis para a promoção de um serviço seguro e de qualidade.

A auditoria constatou problemas, tais como:

- a) Deficiência na padronização de procedimentos entre unidades do DETRAN-PE;
- b) Falha de treinamento e de sistemas, ao aceitarem aprovação de veículos inadequados;
- c) Resultados inconsistentes na consulta, através do *site* institucional, de placas de veículos devidamente regularizados e constantes na base de dados do DETRAN-PE;
- d) Informações incorretas encontradas no *site* do DETRAN-PE na área relativa aos serviços para veículos de transporte escolar;
- e) Falha/demora no processo de registro dos normativos municipais referentes ao transporte escolar;
- f) Dificuldade de agendamento para realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar;
- g) Dificuldade de deslocamento dos veículos para a realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar na Sede do Detran ou nas Ciretrans Especiais;
- h) Insuficiência de vistoriadores de transporte escolar nas Ciretrans Especiais;
- i) Comunicação deficiente com os jurisdicionados;
- j) Exigência de documentação desnecessária na inspeção de julho;



5. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto e visando contribuir para a melhoria do serviço de inspeção semestral obrigatória dos veículos destinados ao transporte escolar e do registro das legislações municipais que regulamentam o transporte escolar nos municípios, seguem propostas de deliberação (recomendações e determinações) para esta auditoria.

5.1. Propostas de Recomendação

Em função de cada situação relatada nos Achados de Auditoria, sugere-se que seja recomendado ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE as ações descritas na Tabela 3, a seguir.

Tabela 3. Propostas de Recomendação ao DETRAN/PE

Recomendação	Critério infringido	Oportunidade de melhoria	Impacto Esperado
Elaborar uma cartilha/manual detalhando os procedimentos de vistoria, registro e autorização de veículos para o transporte escolar, a autorização dos condutores de transporte escolar e o registro das legislações municipais de transporte escolar, e ministrar treinamento para os servidores responsáveis pela realização deste serviço.	Código de Trânsito Brasileiro; Portaria DP nº 002/2009.	Padronizar os procedimentos de vistoria, registro e autorização de veículos para transporte escolar entre as diferentes unidades do DETRAN-PE.	Aumentar a uniformidade e a eficiência dos processos, reduzindo erros e inconsistências entre diferentes unidades, e estabelecendo um bom padrão de atendimento aos usuários.
Implantar mecanismos de reciclagem e de controle dos servidores responsáveis pelos procedimentos de vistoria e autorização para o serviço de transporte escolar, e ajustar os sistemas do DETRAN-PE para que não seja possível aceitar aprovações sem os requisitos mínimos definidos pela legislação federal e local.	Código de Trânsito Brasileiro; Lei Federal n.º 8.666/1993.	Melhorar o treinamento dos servidores e ajustar os sistemas informatizados para evitar a aprovação de veículos inadequados para transporte escolar.	Melhorar a qualidade das vistorias e autorizações, garantindo que todos os veículos aprovados atendam aos requisitos legais e de segurança.
Manter atualizada a base de dados acessada pelo serviço de consulta de transporte escolar constante no site do órgão e corrigir as distorções existentes nos resultados obtidos na consulta feita através da placa e do nome do município.	Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	Garantir a consistência dos dados acessados pelo serviço de consulta de transporte escolar no site do DETRAN-PE.	Melhorar a confiabilidade das informações disponíveis ao público, aumentando a transparência e a confiança dos usuários e fazendo dele um importante instrumento para a gestão e fiscalização do serviço.



Recomendação	Critério infringido	Oportunidade de melhoria	Impacto Esperado
Corrigir as informações no site, excluindo a indicação das ECVs para a realização de primeiro registro de transporte escolar, incluindo o serviço de vistoria de transporte escolar na relação de serviços realizados pelos diversos locais de atendimento do DETRAN-PE, e a correção da informação relativa à necessidade de agendamento do serviço de inspeção de transporte escolar no link “Dúvidas frequentes”.	Código de Defesa do Consumidor; Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).	Corrigir as informações incorretas no site do DETRAN-PE relacionadas aos serviços para veículos de transporte escolar.	Facilitar o acesso a informações precisas e atualizadas para os usuários, melhorando o atendimento e a satisfação dos clientes.
Ampliar a capacidade operacional da Gerência de Veículos para que a análise das legislações municipais ocorra dentro de um prazo adequado, permitindo que os municípios cumpram as cláusulas constantes nos Termos de Ajuste de Gestão (TAGs).	Lei Federal n.º 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).	Agilizar o processo de registro das legislações municipais sobre transporte escolar para evitar atrasos.	Reduzir os atrasos no processamento de legislações municipais, permitindo uma implementação mais rápida e eficiente das normas.
Ampliar a capacidade operacional nas CIRETRANS Especiais e/ou habilitar as CIRETRANS Subordinadas para realizar o processo de autorização de veículos escolares, e aumentar o limite de veículos a serem agendados por semana para vistoria.	Código de Trânsito Brasileiro.	Facilitar o agendamento das vistorias para veículos de transporte escolar, ampliando a capacidade de atendimento.	Reduzir o tempo de espera para a realização de vistorias, melhorando a eficiência e a satisfação dos usuários e permitindo um aumento no número de veículos vistoriados.
Avaliar a viabilidade de habilitar as CIRETRANS Subordinadas para a realização do serviço de autorização de condutores e veículos de transporte escolar, proporcionando uma diminuição da distância média percorrida e aumentando a capacidade operacional disponível para este tipo de serviço.	Código de Trânsito Brasileiro.	Reduzir a distância e o tempo de deslocamento necessários para a realização das vistorias de veículos de transporte escolar.	Melhorar a acessibilidade aos serviços de vistoria e autorização, reduzindo os custos e o tempo de deslocamento dos usuários.
Estabelecer uma escala de trabalho dos vistoriadores nos meses de janeiro e julho para garantir que as CIRETRANS consigam atender à demanda de vistorias no período.	Lei Federal n.º 8.666/1993; Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).	Aumentar o número de vistoriadores disponíveis para atender à demanda nos períodos de maior necessidade.	Garantir que a demanda por vistorias seja atendida adequadamente durante os períodos de maior procura, evitando atrasos e melhorando a eficiência do serviço.
Ministrar treinamento para os servidores responsáveis pela realização do serviço de vistoria e autorização de transporte escolar e designar um servidor específico responsável pela orientação e condução das atividades relativas ao transporte escolar em cada CIRETRAN.	Lei Federal n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação); Código de Defesa do Consumidor.	Melhorar a comunicação e o atendimento aos jurisdicionados nas CIRETRANS Especiais.	Melhorar a qualidade do atendimento e a clareza das informações fornecidas aos usuários, aumentando a satisfação dos clientes.



Recomendação	Critério infringido	Oportunidade de melhoria	Impacto Esperado
Abster-se de exigir documentação desnecessária dos usuários dos serviços de vistoria de transporte escolar quando da realização da vistoria do segundo semestre do ano, garantindo que apenas os documentos estritamente necessários e conforme exigidos pela legislação vigente sejam solicitados.	Código de Trânsito Brasileiro; Portaria DP nº 002/2009; Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo).	Reduzir a exigência de documentação desnecessária nas vistorias do segundo semestre.	Simplificar o processo de vistoria, reduzindo a burocracia e agilizando o atendimento aos usuários.

5.2. Propostas de Determinação

Com fulcro na Resolução TC nº 61/2019, sugere-se que seja determinado ao Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN-PE:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme artigo 14 da Resolução TC nº 61/2019, o Plano de Ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis pela implementação das recomendações acima elencadas, com o objetivo de solucionar ou minimizar as deficiências identificadas nesta auditoria, conforme Anexo II da Resolução acima;
- Remeter a este Tribunal de Contas, anualmente, Relatório de Execução do Plano de Ação, conforme artigo 16 da Resolução TC nº 61/2019 e seu Anexo III.

Recife, 27 de junho de 2024.

Ricardo de Lima F. F. Costa
 Analista de Controle Externo - GEDU2
 Matrícula 0303